



AVISO

Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento do fornecedor cadastrado no sistema "Portal de Compras", que efetivamente irá executar o objeto da presente compra eletrônica, sob pena de inabilitação do fornecedor no certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PREÂMBULO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 56/2025

PROCESSO SICOM nº 298/2025

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto torna público que se acha aberta, nesta unidade, DISPENSA ELETRÔNICA nº 56/2025, Processo SICOM nº 298/2025, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023), através do site <https://compras.empro.com.br>, pelo sistema "Portal de Compras", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE AVISO**, que será regido, incluindo alterações posteriores, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 19.415, de 17 de março de 2023, Ato Da Presidência Da Câmara de São José do Rio Preto Nº 04/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

I - PRAZOS

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: até as 8h do dia **18/09/2025**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DE LANCES: a partir das 8h02min do dia **18/09/2025** até as 14h02min do dia **18/09/2025**.

SITE: <https://compras.empro.com.br> "PORTAL DE COMPRAS"

II - OBSERVAÇÕES

a) Todas as referências de tempo neste documento e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Portal de Compras", cujo relógio é parte integrante da tela do site.

b) Na hipótese de queda de energia por parte da Câmara Municipal, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também por parte da Câmara Municipal, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase que não se processou, ficará prorrogada automaticamente para o primeiro dia útil posterior, respeitando o respectivo horário da fase não realizada, ou outra data e horário a ser comunicada a todos os interessados.

c) A Compra Eletrônica será conduzida por Agentes de Contratação designados, conforme Portaria de nº 7465.



1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto desta dispensa eletrônica de licitação é a escolha da proposta com o resultado mais vantajoso para a contratação de serviço de desinstalação e reinstalação de condicionadores de ar para Câmara Municipal de São José do Rio Preto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 É de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita realização dos serviços, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se justifica em virtude do Interno nº 152/2025, da Diretoria Administrativa, que visa desinstalação e realocação dos equipamentos de ar-condicionado do imóvel localizado na Avenida Alberto Andaló, nº 3102 (arquivo público), para os demais prédios que compõem este Poder Legislativo, visando o reaproveitamento dos equipamentos que se encontram em perfeito funcionamento.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa total estimada para a presente compra eletrônica é de **R\$ 6.223,33 (seis mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

3.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária: **3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

4 - DA PUBLICIDADE

4.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em meio eletrônico (Internet), no endereço <http://www.riopreto.sp.leg.br/transparencia/licitacoes/em-andamento>.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar deste procedimento microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto desta compra eletrônica que atenderem às exigências de habilitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Aviso.

5.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



- 5.2.1** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 5.2.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.2.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.2.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.2.6** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.2.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.2.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.2.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 5.2.10** Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.2.11** Sociedades cooperativas;
- 5.2.12** Sob Processo de Falência ou Recuperação judicial, exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente, acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Aviso e seus anexos (Súmula 50 – TCE/SP);
- 5.2.13** Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- 5.3** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



5.4 Aplica-se o disposto na alínea “e”, do item 5.2., também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, o(s) Agente(s) de Contratação, os membros da equipe de apoio e os fornecedores que participam da Dispensa Eletrônica.

6.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site <https://compras.empro.com.br> (acessar o "Portal de Compras"), antes da abertura da Dispensa Eletrônica, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte da Câmara Municipal, observando os procedimentos previstos nos Manuais disponíveis no site supracitado, para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP.

6.5 A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação deverá ser comunicada imediatamente pelo fornecedor ao provedor do sistema para o bloqueio de acesso.

6.6 O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

6.8 O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9 Incumbirá, ainda, ao fornecedor, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone 17– 3214-7777.



7 - DAS PROPOSTAS

7.1 O preenchimento das propostas comerciais será efetuado exclusivamente através do site <https://compras.empro.com.br> (acessar o "Portal de Compras"), quando deverá ser selecionado a Dispensa Eletrônica desejada e informado **O VALOR GLOBAL, COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS E MARCA DO PRODUTO OFERTADO.**

7.2 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data marcada para a sua abertura.

7.3 Os lances formulados deverão apresentar o **VALOR GLOBAL.**

7.4 O prazo de pagamento será o estipulado no presente Aviso e/ou seus anexos.

7.5 Os preços apresentados deverão ser fixos e irrevogáveis, além de serem absolutamente líquidos.

7.6 As demais condições comerciais da proposta, tais como especificação do objeto, quantidade, condições de contratação, prazo de execução, garantia mínima, estabelecidas neste Aviso e seus anexos, ficam tacitamente aceitas pelo fornecedor no ato de envio de sua proposta comercial.

7.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.8.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.riopreto.sp.leg.br (acessar o "Portal de Compras"), conforme orientação anterior, obedecendo às datas e horas estabelecidas no preâmbulo deste Aviso.

8.2 Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do sistema, fica acertado que o fornecedor tem pleno conhecimento e que atende às



exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial, entre elas o atendimento de todas as especificações do Termo de Referência, sob pena de sujeição às penalidades cabíveis.

8.3 Enquanto não procedida à abertura da Dispensa Eletrônica, será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada antecipadamente, sendo que somente será aceita a última proposta enviada.

8.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.5 Os licitantes poderão solicitar o cancelamento ou a substituição da proposta até a abertura da sessão pública.

8.6 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

8.6.1 Inexistir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.6.2 Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

8.6.3 Ter ciência da responsabilidade pelas transações que efetuar no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

8.6.4 O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber, e, também, a reserva para os egressos do sistema prisional nos termos da legislação municipal, se for o caso;

8.6.5 O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Lista de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

9.1.2 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.1 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e, das pessoas jurídicas, comprovação da regularidade de seguridade social e trabalhista, na forma das alíneas a seguir:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

9.2.3 Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;

9.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2.5 Na situação prevista no item acima, o Agente de Contratação poderá proceder à consulta dos documentos exigidos para habilitação, dispensando o fornecedor da apresentação dos mesmos, exigindo o envio apenas da proposta nos moldes definidos neste Aviso e seus anexos e demais documentos complementares que entender necessário.

9.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



9.4 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento do fornecedor cadastrado no sistema "Portal de Compras", que efetivamente irá executar o objeto da presente compra eletrônica, sob pena de inabilitação do fornecedor no certame.

9.5 Se o fornecedor cadastrado no sistema "Portal de Compras" for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o cadastro for da filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço igual ou semelhante ao descrito no Termo de Referência, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o local da prestação dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico C.A.T., emitida(s) na entidade profissional competente.

9.6.2 O somatório dos atestados apresentados deverá comprovar a prestação de serviços, a contento, a execução de serviços de manutenção de, no mínimo, 15 (quinze) aparelhos de ar condicionado em instalações não residenciais;

9.6.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível técnico ou superior reconhecido pela entidade profissional (CRT, CFT ou CREA), sendo que para isso deverá fornecer o nome e o registro profissional do Engenheiro ou Técnico Industrial (Resolução nº 68 de 2019, emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)), responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

9.6.4 A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, em atendimento à súmula 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6.5 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico profissional, deverão participar dos serviços admitindo-se sua substituição no curso da execução do objeto licitado por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela contratante.

9.6.6 Ficam os licitantes cientes que ao serem habilitados, e convocados para a assinatura do contrato, deverão apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART) ou termo de responsabilidade técnica (TRT) conforme item 8.2 do Termo de Referência.

9.7 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados no próprio procedimento no "Portal de Compras", assim que habilitado o envio pelo Agente de Contratação, podendo ser



apresentados na forma digitalizada do original, qualquer tipo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, em formato PDF ou imagem.

9.8 A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, sendo assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos mesmos.

9.8.1 O acesso aos documentos classificados como informações pessoais será precedido de apresentação, pelo interessado, de Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais (anexo V), bem como do preenchimento por parte da fornecedora a quem se referir tais documentos do Termo de Ciência do Compartilhamento de Documentos com Terceiros (anexo VI), com base na Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei 13.709/2018).

9.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação designado, sob pena de inabilitação.

9.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.12 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

9.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.14 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.15 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



10 - DO PROCESSAMENTO DA COMPRA ELETRÔNICA

10.1 Após a abertura das propostas, a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período indicado neste Aviso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo, ou não, haver prorrogação automática pelo prazo mínimo de 01 (um) minuto.

10.2 Durante a sessão pública, os fornecedores poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo que a comunicação, se necessária, entre Agente de Contratação e fornecedor, somente se dará pelo "chat".

10.3 É vedado aos fornecedores estabelecer comunicações entre si através do "chat" do sistema em qualquer fase do certame.

10.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme especificado neste Aviso.

10.4.1 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.4.2 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4.3 Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

10.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10.6 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

10.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8 A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Aviso, será encerrada automaticamente no horário determinado neste Aviso, após o que transcorrerá período de prorrogação automática pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado no último minuto nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

10.8.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 10.8, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o primeiro minuto contado, a partir do registro no sistema, da última prorrogação automática para o item.

11 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS



11.1 O julgamento será feito levando-se em conta o **MENOR VALOR GLOBAL, COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.**

11.2 Nesse julgamento será considerado o último preço admitido de cada fornecedor.

11.3 Encerrado o procedimento de envio de lances, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.4 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

11.4.1 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento.

11.5 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.6 Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, de documentos de habilitação exigíveis e demais documentos complementares, no formato PDF ou imagem, através de transmissão via sistema ou por e-mail.

11.6.1 A Proposta Comercial deverá ser escrita com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação e/ou no cadastro do fornecedor no “Portal de Compras”, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante do Anexo II deste Aviso (Modelo de Proposta), contendo ainda:

11.6.1.1 A denominação, endereço/CEP, telefone e CNPJ do fornecedor;

11.6.1.2 Preços unitários e total, conforme anexo II deste Aviso, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente compra eletrônica;

11.6.1.3 Os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais;

11.6.1.4 Declaração impressa na proposta de que:

11.6.1.4.1 Os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas nos Anexos deste Aviso e legislação pertinente;



11.6.1.4.2 Os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto deste procedimento;

11.6.1.4.3 cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe;

11.6.1.4.4 Se está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame;

11.6.1.4.5 Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP;

11.6.1.4.6 Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.6.1.4.7 Inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal.

11.6.2 Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

11.6.3 O não encaminhamento da Proposta Comercial acarretará a desclassificação do fornecedor.

11.6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.4.1 Contiver vícios insanáveis;

11.6.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

11.6.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP;

11.6.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

11.6.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



11.6.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.6.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.6.7 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das posturas.

11.6.8 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.6.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

11.7 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe o item 9 e subitens deste Aviso, observado o respectivo disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.7.1 A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, sendo assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos mesmos.

11.7.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP solicitará ao vencedor o envio desses por meio do sistema ou de e-mail.

11.7.3 Caso não sejam assinados digitalmente ou não possa ser feita a verificação de autenticidade da assinatura digital, a fornecedora detentora da melhor oferta deverá, ainda,



enviar proposta de preços e demais documentos que forem solicitados pelo Agente de Contratação, assinados e/ou rubricados fisicamente, para a Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP - Rua Silva Jardim, 3357, Centro, CEP 15010-060 – A/C Comissão de Contratação, identificando o envelope por meio do número da Dispensa Eletrônica.

11.8 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no item 11.7, o fornecedor será habilitado.

11.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.9 No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP poderá:

11.9.1 Republicar o presente Aviso com uma nova data;

11.9.2 Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

11.9.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.9.4 O disposto nos incisos I e III, do item 11.9., poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

11.9.5 Quando comparecer um único fornecedor no certame, ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Agente de Contratação conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de novo procedimento, sem prejuízo para a Câmara ou, ainda, optar pelo ato de suspender a Dispensa Eletrônica.

11.10 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Dispensa Eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

11.11 O Agente de Contratação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os fornecedores atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.12 Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento e adjudicação do objeto, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara.

12.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

12.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, período em que a contratada deverá manter os valores apresentados na proposta contratada.

12.4.1 A vigência findará com o recebimento definitivo das últimas unidades previstas nesta contratação, ainda que ocorra antes dos 12 (doze) meses inicialmente previstos.

12.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das mesmas condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do instrumento.

12.5.1 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

12.6 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 12.5, se recusar a assinar o contrato ou não



aceitar a Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, serão convocados os demais fornecedores classificados, para retomada da sessão pública da Compra Eletrônica, com vistas à celebração da contratação, podendo a Câmara Municipal de São José do Rio Preto optar pela repetição da Dispensa Eletrônica.

12.6.1 Essa nova sessão será realizada após divulgação do aviso que ocorrerá por publicação no site, no Diário Oficial do Município.

12.6.2 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do capítulo 9 deste Aviso.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra eletrônica sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

13.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato não cumprido, até o limite de 15 (quinze) dias, transcorrido este prazo, a Administração estará autorizada a promover a extinção do contrato com base no disposto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.4.2 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.4.3 O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

13.2.4.4 A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto rescinda unilateralmente o presente instrumento e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2.4.5 O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Aviso, neste contrato e na Lei nº 14.133/21.

13.2.4.6 O período de atraso será contado em dias corridos.

13.2.4.7 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

13.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal à fornecedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4 os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

13.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Esclarecimentos poderão ser obtidos por meio eletrônico, no "Portal de Compras" – no link "Fórum", que ficará disponível a todos os interessados cadastrados.

14.1.1 Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre as solicitações acima e, se houver modificação no instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



14.2 Esta Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema que permita a comunicação através da Internet, denominado "Portal de Compras".

14.2.1 O sistema referido acima utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarado o vencedor.

14.3 Eventuais alterações peculiares de cada procedimento serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, prevalecendo para qualquer efeito.

14.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.5 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.9 Os casos omissos do presente procedimento serão solucionados pelo Agente de Contratação.

14.10 A Câmara se reserva no direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente procedimento, antes da assinatura de contrato ou outro documento correlato, sem que caiba a qualquer fornecedor o direito de reclamar ou pedir indenização.

14.11 Integram o presente Aviso os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Termo de Ciência de Notificação Contratos;

Anexo V – Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais;

Anexo VI – Termo de Ciência do Compartilhamento de Documentos com Terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



14.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto, 11 de setembro de 2025.

LEANDRO JOSÉ AREDE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a desinstalação e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar tipo split, atualmente instalados em diversos setores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, conforme relação a seguir.

2. Relação dos condicionadores de ar a serem **desinstalados e realocados**:

Item	Local da Desinstalação	Capacidade	Patrimônio	Local para nova instalação
1	Arquivo Público (Deptº Pessoal)	30.000 BTU's	3063	Tv Câmara (Sala da Redação)
	Arquivo Público (Deptº finanças)	30.000 BTU's	3064	Tv Câmara (Estúdio)
	Arquivo Público (1º andar)	30.000 BTU's	3065	Novo Arquivo Público (Sala Arquivo)
	Arquivo Público (Refeitório 1º andar)	18.000 BTU's	3068	Tv Câmara (Sala da Redação)

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO:

3.1.1 Retirada da unidade evaporadora, incluindo suporte, parafusos e buchas da parede;

3.1.2 Vedação do furo de passagem da linha frigorígena com espuma expansiva (em alvenaria/gesso), reposição de telha cerâmica (quando em telhado) ou colagem de manta asfáltica (em outros tipos de telhado), de forma a evitar a entrada de água e poeira, quando necessário;

3.1.3 Remoção completa da linha frigorígena, suportes, fiações e mangueiras de dreno, quando instaladas de forma inadequada;

3.1.4 Retirada da unidade condensadora;

3.1.5 Retirada dos suportes da condensadora, com seus parafusos e buchas;

3.1.6 Hidrojateamento da condensadora para retirada de poeira e limpeza da carenagem da evaporadora, quando necessário;

3.1.7 Transporte da unidade evaporadora, condensadora, suportes e linha frigorígena até o local indicado pela Câmara.



3.2 INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO:

3.2.1 Realização de furos passantes com serra tipo copo, quando necessário, somente mediante supervisão de servidor designado;

3.2.2 Interligação frigorígena entre as unidades por meio de tubulação de cobre, nas bitolas e comprimentos recomendados pelo fabricante. Todas as metragens de linha estão incluídas no serviço, sendo vedada a cobrança separada;

3.2.3 Para instalações que exijam distâncias superiores, deverão ser feitas alterações no diâmetro das tubulações conforme recomendações do fabricante. Tais alterações deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pelos Gestores do Contrato;

3.2.4 Isolamento térmico das tubulações com material de espessura adequada e proteção contra intempéries. As emendas devem ser seladas com fita adesiva apropriada;

3.2.5 Instalação física da unidade condensadora, incluindo fixação dos suportes;

3.2.6 Instalação física da unidade evaporadora, com nivelamento e acabamento adequados;

3.2.7 Fixação da tubulação de interligação entre as unidades com alças ou suportes intermediários, quando necessário.

3.2.7.1 Observação: É proibido apoiar linhas sobre calhas de iluminação, tubulações de água ou esgoto, eletrocalhas e similares. Toda a tubulação deve possuir sustentação própria.

3.2.8 Teste de estanqueidade das tubulações;

3.2.9 Vácuo nas linhas frigorígenas;

3.2.10 Carga parcial de gás refrigerante, sem ônus à Câmara Municipal;

3.2.11 Partida inicial do equipamento;

3.2.12 Recomposição de telhado, alvenaria, reboco, pintura, gesso ou similares eventualmente danificados durante a instalação;

3.2.13 Interligação do equipamento à rede de drenagem, quando necessária;

3.2.14 Vedação de frestas com espuma expansiva para evitar a entrada de insetos, quando necessário;

3.2.15 Execução do serviço conforme os padrões e exigências da Câmara, sendo obrigação da contratada reparar ou refazer quaisquer serviços executados em desacordo;

3.2.16 Inclusão do cabo de comando/força entre as unidades interna e externa, independentemente da distância. Os cabos devem ser devidamente dimensionados conforme normas técnicas e recomendações do fabricante, de acordo com a carga dos equipamentos.



3.2.17 Observação: É vedada a colocação de adesivos, logomarcas ou qualquer forma de propaganda da empresa prestadora nos equipamentos da Câmara.

4 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser previamente agendados (de segunda a sexta-feira), preferencialmente no período da manhã ou conforme a necessidade da Câmara Municipal, no endereço: Rua Silva Jardim, nº 3357 – Centro, São José do Rio Preto/SP, por meio de e-mail ou telefone.

4.2 Todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços de instalação e desinstalação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo testes de funcionamento (como saída de água) e carga de gás refrigerante, observadas as normas técnicas aplicáveis da ABNT e as recomendações dos fabricantes.

4.3 Em caso de qualquer dano a materiais, componentes, partes, peças ou estruturas durante a execução dos serviços, a CONTRATADA será integralmente responsável pelo reparo ou substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, andaimes, plataformas elevatórias ou quaisquer outros equipamentos necessários para a execução dos serviços em altura ou de difícil acesso.

4.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda, integridade e correta reinstalação de todos os equipamentos e acessórios da CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a: unidades condensadoras e evaporadoras, suportes, cabos, tubulações, mangueiras de dreno, controles remotos, manuais, tampas, carenagens e demais itens que acompanham os aparelhos de ar-condicionado.

4.6 Parágrafo único: Qualquer extravio, avaria ou substituição indevida desses itens deverá ser imediatamente reparado pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a Câmara.

5 – PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, e concluídos em até 7 (sete) dias úteis a partir de sua emissão.

5.2 O prazo global para execução de todos os serviços contratados será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.



6 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão realizados nas instalações da sede da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, localizado na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, no Anexo I localizado na Rua Silva Jardim, nº 3334, Centro e no Arquivo Público localizado na Avenida Alberto Andaló, nº 3102.

7 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de garantia da prestação de serviço será de no mínimo 90 (noventa) dias, conforme prevê o Código Proteção e de Defesa do Consumidor.

7.2 A empresa deverá entregar junto à nota fiscal documento certificando o período de garantia.

7.3 O fim da vigência do contrato não interrompe a garantia.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, alocando a quantidade necessária de empregados, bem como fornecendo e utilizando todos os materiais, ferramentas, peças, equipamentos e utensílios indispensáveis à adequada prestação dos serviços, com qualidade e segurança.

8.2 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, devidamente registrada na entidade profissional competente, conforme legislação vigente, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.3 Apresentar, no momento da habilitação, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços iguais ou semelhantes aos descritos neste Termo de Referência, acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico – CAT**, emitidas pela entidade profissional competente.

8.4 Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Gestão do Contrato, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais inadequados.

8.5 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, cumprindo determinações dos órgãos públicos competentes, mantendo sempre os locais de execução em boas condições de limpeza, segurança, higiene e disciplina.

8.6 Recuperar ou limpar, por sua conta, as áreas afetadas durante a execução dos serviços, devolvendo-as ao estado original.

8.7 Comunicar imediatamente à Comissão de Gestão do Contrato qualquer anormalidade verificada, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



8.8 Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços de instalação e desinstalação, incluindo transporte de equipamentos, deslocamento de ferramentas e equipe técnica.

8.9 Promover, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja conduta, permanência ou desempenho sejam considerados inadequados ou prejudiciais à boa execução dos serviços.

8.10 Executar os serviços com zelo, eficiência e correção, refazendo, às suas expensas, quaisquer atividades rejeitadas pela Gestão do Contrato. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA controlar a frequência e conduta de seus funcionários, assegurando a prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade, eficiência, organização e economicidade.

8.11 Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e de medicina ocupacional aplicáveis à atividade, fornecendo, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, em perfeito estado de conservação e antes do início das atividades.

8.12 Comunicar, por escrito e de imediato, ao Gestor do Contrato qualquer impossibilidade de execução de obrigação contratual, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.13 Designar, na data da assinatura do contrato, um preposto (nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021), que se reportará diretamente à Gestão do Contrato, presencialmente ou por meios eletrônicos/telefone, sendo responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, pela regularidade técnica e disciplinar e pela interlocução oficial com a CONTRATANTE.

8.14 Utilizar exclusivamente empregados qualificados, devidamente habilitados e com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas aplicáveis.

8.15 Apresentar os empregados uniformizados, identificados por meio de crachá funcional, e devidamente equipados com os EPIs correspondentes, quando aplicável.

8.16 Transmitir à equipe todas as orientações necessárias quanto aos métodos de trabalho e correção de falhas, assegurando a eficiência e qualidade da execução sob sua responsabilidade.

8.17 Prover sua equipe com todas as ferramentas, insumos, acessórios, peças e meios de transporte necessários para a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

8.18 Assumir integralmente as responsabilidades decorrentes da execução contratual, não podendo transferi-las, total ou parcialmente, a fabricantes, técnicos terceirizados ou quaisquer outras entidades.



9 – DA VISTORIA

9.1 As empresas licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, quando solicitado, Declaração de Vistoria, atestando que tomaram conhecimento das condições e informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.2 A vistoria terá caráter facultativo e poderá ser realizada no local da execução dos serviços até o último dia útil anterior à data marcada para a abertura da sessão pública, mediante agendamento prévio pelo telefone (17) 3214-7777, de segunda a sexta-feira, das 11h às 16h. No ato da vistoria, será emitido o respectivo Comprovante de Vistoria.

9.3 A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, de dúvidas ou de omissão quanto a quaisquer detalhes necessários à execução dos serviços, cabendo integralmente à CONTRATADA a responsabilidade pelos ônus decorrentes.

10 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente às exigências dos órgãos de fiscalização competentes, bem como observar toda a legislação vigente aplicável, em âmbito federal, estadual e municipal.

10.2 A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes de acidentes ou danos causados a móveis, equipamentos, instalações ou estruturas dos locais de execução dos serviços. Qualquer dano em materiais ou equipamentos resultante de descuido, imperícia ou acidente provocado por seus empregados, prepostos ou subcontratados deverá ser reparado ou substituído, às expensas da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.3 A realização de serviços extraordinários em horários não convencionais (após o expediente, finais de semana ou feriados) dependerá de prévia autorização por escrito da Comissão de Gestão do Contrato, mediante solicitação formal da CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem que disso resulte ônus adicional à CONTRATANTE.

10.4 A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto à Comissão de Gestão do Contrato, a relação nominal de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços (incluindo engenheiros e técnicos responsáveis), contendo nome completo, número de RG, horário de trabalho e comprovação do vínculo profissional.

10.4.1 A comprovação do vínculo profissional poderá se dar por meio de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho. Será admitida, ainda, a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos legais e assumam a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, em consonância com a Súmula nº 25 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5 A CONTRATADA será responsável pelo controle, supervisão e acompanhamento do desenvolvimento dos serviços, garantindo sua plena execução dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.



10.6 A CONTRATADA deverá planejar e executar suas atividades de modo a não prejudicar nem obstruir as rotinas e serviços prestados por terceiros eventualmente em execução no mesmo local.

10.7 É vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato de desinstalação e instalação de equipamentos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

São José do Rio Preto, 11 de setembro de 2025.

LEANDRO JOSÉ AREDE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO
PRESIDENTE A CÂMARA MUNICIPAL





ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
[usar papel timbrado da empresa]

PROPOSTA

Denominação da PROPONENTE: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____

e-mail: _____ CNPJ nº: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

ITEM	SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	(Patrimônio 3063) - Desinstalação equipamento Split 30.000 BTU's.	R\$
	(Patrimônio 3064) - Desinstalação Equipamento Split 30.000 BTU's.	
	(Patrimônio 3065) - Desinstalação Equipamento Split 30.000 BTU's.	
	(Patrimônio 3068) - Desinstalação Equipamento Split 18.000 BTU's.	
	(Patrimônio 3063) - Instalação Equipamento Split 30.000 BTU's.	
	(Patrimônio 3064) - Instalação Equipamento Split 30.000 BTU's.	
	(Patrimônio 3065) - Instalação Equipamento Split 30.000 BTU's.	
	(Patrimônio 3068) - Instalação Equipamento Split 18.000 BTU's.	

Prazo de Execução dos Serviços: ____ (__) dias [conforme especificações do Termo de Referência], a partir da data de expedição da Ordem de Compra/Serviço.

Prazo de validade da proposta: ____ (____) dias [mínimo de 90 dias] contados da data da sessão pública da Compra Eletrônica.

Prazo de garantia dos produtos/serviços ofertados: ____ (__) [conforme especificações do Termo de Referência] a contar da entrega do objeto.

DECLARO, sob as penas da lei, que:

- () Os itens ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência;
- () Os preços anteriormente indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
- () Esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe;
- () Esta empresa está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame;
- () Esta empresa não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP;
- () Não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- () Inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal.

_____, ____ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



[local] [data]

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome do representante: _____

RG do representante: _____





ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA _____.

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 56/2025
PROCESSO SICOM Nº 298/2025
CONTRATO Nº ___/2025**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/000171, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, do Ato da Presidência da Câmara nº 04/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desinstalação e reinstalação de condicionadores de ar da Câmara Municipal de São José do Rio Preto – SP, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL

1.2 Considera-se parte integrante deste contrato o Aviso de Contratação Direta Nº 56/2025, seus anexos, o Termo de Referência, a Proposta apresentada pela CONTRATADA e a ata da sessão eletrônica.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços unitários constantes da sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.



2.2 O valor total deste contrato é de R\$... (...).

2.3 No valor acima estão embutidos os custos de transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos incidentes, inclusive previdenciários e trabalhistas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

2.4 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelos preços unitários constantes de sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

2.2 O valor total deste contrato é de R\$... (...).

2.3 No valor acima estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos incidentes, inclusive previdenciários e trabalhistas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

2.4 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Entregar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicáveis à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste.

3.2 Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor tempo possível.

3.3 Atender, com a diligência necessária, às determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

3.4 Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas.

3.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial.



3.7 Efetuar imediatamente e totalmente, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos que apresentarem eventuais defeitos.

3.8 Garantir a realização do serviço licitado dentro do prazo estabelecido.

3.9 Manter as certidões de habilitação durante todo o período de vigência do contrato.

3.10 Durante a vigência do contrato, aceitar, nas mesmas condições comerciais pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12 Submeter-se à supervisão dos serviços sempre que a Comissão de Gestores de Contrato entender necessária, com prévio conhecimento da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias para avaliação da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se obriga a:

4.1.1 Entregar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;

4.1.2 Comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;

4.1.3 Atender com diligência às determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas ou irregularidades;

4.1.4 Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, materiais ou equipamentos, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

4.1.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

4.1.7 Efetuar, imediatamente e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos que apresentarem eventuais defeitos;

4.1.8 Garantir a realização do serviço licitado dentro do prazo estabelecido;



- 4.1.9** Manter as certidões de habilitação atualizadas durante todo o período de vigência do contrato;
- 4.1.10** Aceitar, nas mesmas condições comerciais pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, excetuadas situações previamente acordadas entre as partes;
- 4.1.11** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através da Comissão de Gestores de Contrato, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.1.12** Permitir supervisão dos serviços sempre que a Comissão de Gestores de Contrato julgar necessária, com prévio conhecimento da mesma;
- 4.1.13** Executar os serviços dentro do horário comercial, das 7h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, salvo autorização prévia para execução em horários extraordinários, finais de semana ou feriados;
- 4.1.14** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, peças e utensílios necessários à execução dos serviços, incluindo testes de saída de água, carga de gás, tubulações, suportes e EPI;
- 4.1.15** Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos, objetos e acessórios fornecidos pela CONTRATANTE, como condicionadores de ar, suportes, controles remotos e demais componentes, durante o transporte, armazenamento, desinstalação e instalação, reparando ou substituindo qualquer dano causado por descuido, imperícia ou acidente, sem custos à CONTRATANTE;
- 4.1.16** Assegurar que todos os funcionários estejam uniformizados, identificados por crachá e devidamente habilitados, observando normas de segurança e medicina do trabalho, e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando necessário;
- 4.1.17** Manter limpo e organizado o local de execução dos serviços, recuperando ou reparando eventuais danos ao ambiente, mobiliário, instalações ou equipamentos;
- 4.1.18** Não subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 4.1.19** Realizar vistoria prévia opcional nos locais de execução, assumindo responsabilidade integral por quaisquer ônus ou problemas decorrentes de não realização da mesma;
- 4.1.20** Corrigir ou refazer, sem custos adicionais, qualquer serviço que não esteja conforme as especificações deste contrato, Termo de Referência ou normas aplicáveis;
- 4.1.21** Agendar previamente os serviços com a Comissão de Gestores de Contratos, respeitando o horário comercial, fornecendo cronograma de execução e garantindo que qualquer alteração seja comunicada e aprovada previamente;
- 4.1.22** Comunicar, por escrito, qualquer impossibilidade de execução de obrigação contratual, para que a CONTRATANTE adote as providências cabíveis;
- 4.1.23** Designar um encarregado (preposto) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores;



4.1.24 Transmitir à equipe todas as orientações necessárias, zelando pelo controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços;

4.1.25 Equipar a equipe com ferramentas, insumos, peças e meios de transporte para garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA, GARANTIA E PRAZO

5.1 O início da execução do objeto se dará mediante Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA iniciar os trabalhos em até 3 (três) dias úteis, utilizando pessoal qualificado, uniformizado e identificado.

5.2 Os serviços serão prestados no horário comercial, das 7h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, salvo situações de emergência, quando o atendimento deverá ser imediato, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a solicitação formal por e-mail ou telefone.

5.3 A execução deverá respeitar as disposições do Termo de Referência – Anexo I, garantindo a correta utilização de técnicas adequadas, segurança, higiene e eficiência, sem prejuízo da supervisão e fiscalização da CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA é integralmente responsável pelos equipamentos, objetos e acessórios fornecidos pela CONTRATANTE, incluindo condicionadores de ar, suportes, controles remotos e demais componentes, durante transporte, armazenamento, desinstalação e reinstalação, devendo reparar ou substituir quaisquer danos causados por descuido, imperícia ou acidente, sem custos à CONTRATANTE.

5.5 Todos os materiais, ferramentas, recursos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, que também arcará com transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários relacionados.

5.6 Os serviços não poderão ser subcontratados ou cedidos, total ou parcialmente, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

5.7 A prestação dos serviços deverá ser previamente agendada com a Comissão de Gestores de Contratos pelo telefone (17) 3214-7777, respeitando o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

5.8 O prazo para execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal da CONTRATADA e aceitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento pela contratada da respectiva Ordem de Serviço a ser expedida pela Câmara.

6.2 Poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da CONTRATADA desde que aceite pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 A Comissão de Gestores de Contratos expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.1.1 Somente serão expedidos os termos de recebimento se o serviço estiver plenamente de acordo com as disposições deste contrato e da proposta comercial apresentada.

7.2 Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Gestores de Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Aviso de Contratação e seus anexos;

7.2.1 As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

7.2.2 Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Gestores de Contratos e serão apreciados pelo Diretor-Geral da Câmara Municipal, que os decidirá.

7.2.3 Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

7.3 Executado, o objeto será recebido mediante Termo de Recebimento:

7.3.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega da nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

7.3.2 O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o serviço provisoriamente, após realização de testes e vistoria completa, com o auxílio do setor solicitante do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal.

7.3.3 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Gestores de Contratos tenha aprovada a completa adequação do serviço aos termos contratuais.

7.4 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

7.5 A CONTRATANTE, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 115, 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, será representada através da Comissão de Gestores de Contratos, acompanhando, fiscalizando a CONTRATADA e apontando as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.

7.6 O serviço deverá ser agendado (de segunda a sexta-feira), preferencialmente no período da manhã e/ou conforme necessidade da Câmara, no endereço: Rua Silva Jardim, 3357 - Centro, São José do Rio Preto – SP, via e-mail ou telefone.

7.6.1 Nos casos de emergência, o atendimento deverá ser imediato (no máximo em quatro horas), após a solicitação conforme item **5.7**, que será enviada à CONTRATADA, através de e-mail.



7.6.2 Poderá a CONTRATANTE requisitar a antecipação da previsão para execução do serviço, desde que comunique à CONTRATADA, e aceite pela mesma.

7.6.3 O prazo da prestação de serviço poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e solicitado pela CONTRATADA e aceite pela CONTRATANTE.

7.6.4 Dentro do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA será obrigada a fornecer o objeto no prazo estabelecido para entrega, conforme os itens deste Aviso de Contratação Direta.

7.6.4.1 Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de entrega, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

7.6.4.2 A Prestação de Serviços deverá ser previamente agendada na Câmara Municipal, telefone (17) 3214-7777, em horário comercial, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento e entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado mediante a emissão das notas fiscais, até o 5º (quinto) dia útil a contar da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer correção monetária, por meio de depósito bancário em conta corrente da Contratada.

8.2 A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, implicará na suspensão e recontagem do prazo para pagamento a partir da devida regularização por parte da CONTRATADA.

8.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo o prazo para pagamento recontado a partir de sua apresentação.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

9.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à Câmara Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

9.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

9.2.1 Quaisquer motivos previstos nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações caso houver.



9.2.2 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

9.2.3 Desentendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

9.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADO aviso prévio.

9.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IV e V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5 Em qualquer caso de extinção será observado o disposto no parágrafo único do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.2.4 Multa:

10.2.4.1 moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



10.2.4.2 moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5.1 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21):

10.5.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.1.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.5.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.1.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.5.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21).



10.7 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.9 Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.6 Caso qualquer uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este CONTRATO ou que uma instrução ou prática da outra parte infrinja as leis de proteção de dados, a PARTE, prontamente, notificará a outra, de boa-fé, a fim de mitigar eventuais riscos.

11.7 A Contratada deverá observar, no cumprimento desta Cláusula, as orientações expedidas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados da Câmara Municipal, na forma do Art. 5º da Resolução nº 1.282/2023



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 O presente contrato é celebrado com base no processo realizado na forma de Dispensa de Licitação Eletrônica **Nº 56/2025**, homologada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, estando os envolvidos no presente instrumento sujeitos às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no Art. 121 do Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

14.2 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, ___ de _____ de 2025.

LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ___/___/___
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

[usar papel timbrado da empresa]

A empresa _____, CNPJ nº _____, _____, [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, manifesta estar CIENTE da normativa estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei 13.709/2018) para o tratamento de dados pessoais e DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso em virtude da participação no procedimento licitatório promovido pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto, estando CIENTE de que pode vir a ser responsabilizado(a) civil, criminal e administrativamente pelos danos morais e/ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados, nos termos da legislação em vigor.

São José do Rio Preto, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA DO COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS COM TERCEIROS

[usar papel timbrado da empresa]

A empresa _____, CNPJ nº _____, _____ [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito sob o CPF/MF nº _____, licitante habilitada nos autos do Pregão nº _____, manifesta estar CIENTE do compartilhamento com terceiros dos documento fornecidos à Câmara Municipal de São José do Rio Preto para sua habilitação, que serão fornecidos aos demais licitantes que manifestem intenção de recurso, bem como declara estar CIENTE que para tal compartilhamento, a Câmara exigirá Termo de Responsabilidade das empresas solicitantes da documentação supracitada, a fim de garantir sua responsabilização caso haja o tratamento indevido dos dados pessoais a que tenha acesso.

São José do Rio Preto, ___ de _____ de 2025.

Representante Legal